



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL Setor: ADMINISTRATIVO
Secretário/Responsável: PAULINA DE FARIAS Relator:

2. OBJETIVO (descrever detalhadamente o objeto e a destinação)

A PRESENTE REQUISIÇÃO TEM POR OBJETO REPASSAR RECURSO FEDERAL PARA A PNE DE ÁGUA DOCE.

Água Doce, SC, em 26 / 02 / 2021

Paulina de Farias

Assinatura do Secretário/Responsável

3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS (para uso da Contabilidade)

Informar Recurso Orçamentário para realização da despesa

Em atenção ao setor solicitante acima identificado para verificação de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto acima, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo.
 Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.
 Despesa extra-orçamentária.

Código reduzido	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Complemento do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
18	09.03	2.074	339001.380909	33903999	110.540,00	110.540,00

TOTAL PREVISTO 110.540,00

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE

Água Doce, SC, em 28 / 02 / 2021

Neusa Maria Lopes de Faria BISSINI
Contadora - CRC/SC 020368-0-0
CPF - 001.184.509-20

4. PARA USO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Para uso do Gabinete do Prefeito

A Prefeita Municipal, NELCI FÁTIMA TRENTO BORTLINI, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve:

- Autorizar a abertura de processo de compra, conforme acima descrito.
 Não autorizar a abertura de processo de compra.
 Autorizar realização de Compra Direta.
 Aguardar.
 Encerrar.

Água Doce, SC, em 23 / 04 / 2021

Nelci Fátima Trento Bortlini
Prefeita Municipal

Esta requisição será recebida pelo Departamento de Compras e Licitações somente após o preenchimento das condições anteriores. O procedimento de compra será encaminhado se atendidas as observações constantes no rodapé da página.

RECEBIDO NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM 23 / 04 / 2021 POR [Assinatura]

Obs.: Anexar a esta requisição relação de itens numerados sequencialmente, com especificações detalhadas, quantidades, unidades de medida, valores unitário e total.

Também deverão ser anexados os orçamentos prévios para comprovação de utilização de preços de mercado (pelo menos 3 orçamentos)

Recomenda-se informar no valor unitário a média entre os orçamentos. Em caso de Obras e Serviços de Engenharia, deverão ser apresentados Orçamento Estimativo, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Pranchas de Projetos e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo projeto. Salvo em casos específicos em que as descrições e os valores sejam obrigados em Convênios, Contratos de Repasse ou outro semelhante.

OBJETO:

O objeto do presente processo de inexigibilidade é a prestação de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de estímulo neuro-sensorial, portadores de deficiência mental/autismo, no município de Água Doce, pela CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº. 8.080/90, artigo 24, nº. 8.142/93, artigo 25 e suas respectivas alterações posteriores, a portaria GM-MS nº. 1.034/2010, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos 3º e 6º, o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista do Estado de Santa Catarina, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, possibilitam a celebração de contrato de prestação de serviços complementares na área ambulatorial, na assistência à saúde do SUS, para acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial, portadores de deficiência mental/autismo, no município de Água Doce, e que se submete a Tabela Descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SAI/SUS, definida pelo Ministério da Saúde. Considerando que a gestão, a partir deste ano passa a ser municipal e pelo fato de não existir outra entidade capaz de prestar o atendimento no Município de Água Doce, encaminha-se a presente inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços acima enunciados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação, amparada pelo caput c/c inc. II, do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista tratar-se da única instituição na localidade que atenda a necessidade do Município, conforme parecer jurídico em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Doce, por atender as necessidades do município, por ser a única instituição no município apta a prestar os serviços descritos nos objetivos deste processo. Serão disponibilizados R\$ 9.211,96 mensais, correspondendo aos serviços mensais contratados, porém será repassado à contratada somente o valor mensal aprovado de acordo com a produção dos serviços realizados. Os serviços dispostos serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.